

ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO: Executivo Municipal**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 058, de 10 de agosto de 2021, "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."**

ASSUNTO:

**PROTOCOLO Nº: 3.138/2021.**

**DATA DA ENTRADA: 13/08/2021.**

|                                                                                                          |                                                                                                                                   |                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>LIDO</b><br>NA SESSÃO DE:<br><b>LIDO</b><br>Na Sessão de:<br><u>16/08/2021</u><br><i>[Assinatura]</i> | <b>VOTAÇÃO EM</b><br><b>1º TURNO/TURNO ÚNICO:</b><br><b>APROVADO</b><br>Na Sessão de:<br><u>08/09/2021</u><br><i>[Assinatura]</i> | <b>VOTAÇÃO EM</b><br><b>2º TURNO:</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|

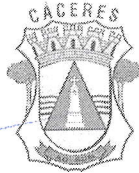
| DATA | COMISSÕES                                                                     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação |
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento         |
|      | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social                     |
|      | <input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo               |
|      | <input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas    |
|      | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente    |
|      | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle                              |
|      | <input type="checkbox"/> Especial                                             |
|      | <input type="checkbox"/> Mista                                                |

OBSERVAÇÕES:

**URGENTE**

LEITURA NA SESSÃO

26/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 13 / 08 / 2021

Horas 10:59 Sobre 3138

Ass. [Assinatura]

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.103/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 22.968/2021, de 23/07/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 058, de 10 de agosto de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

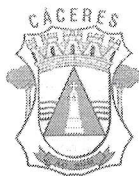
Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

October 18, 1937

Dear Mr. [illegible]





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.103/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 058, de 10 de agosto de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 058, de 10 de agosto de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, apenso.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 237.175,00 (duzentos e trinta e sete mil cento e setenta e cinco reais), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação.

O presente Projeto de Lei (PL) tem por finalidade dar suporte orçamentário a transferência de recurso (Fundo a Fundo), do Fundo Estadual de Saúde – FES ao Fundo Municipal de Saúde, na data de 17/05/2021, destinados à implantação e custeio dos Centros de Atendimento para o Enfrentamento à Covid-19, considerando o cenário Emergencial de Saúde.

Referido repasse fundamenta-se na Resolução CIB/MT *AD REFERENDUM* nº 16, de 26 de março de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso – CIB/MT, e na Portaria nº 200/2021/GBSES, de 19 de abril de 2021, do Secretário de Estado de Saúde.

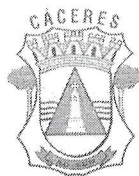
Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência, o fato de que o mencionado valor somente poderá ser utilizado após a aprovação do PL nº 058/2021.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Resolução CIB/MT *AD REFERENDUM* nº 16, de 26 de março de 2021;







Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.103/2021-GP/PMC - fls. 03

2. Portaria nº 200/2021/GBSES, de 19 de abril de 2021;
3. Listagem das Receitas.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 058/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 237.175,00 (duzentos e trinta e sete mil cento e setenta e cinco reais).

**Art. 2º** O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

| Órgão:                                                      | 06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                               |            |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Unidade:                                                    | 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                              |            |
| Função:                                                     | 10 - Saúde                                                                                                                                 |            |
| Subfunção:                                                  | 301 - Atenção Básica                                                                                                                       |            |
| Programa:                                                   | 1013 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.                                                     |            |
| Proj/Atividade:                                             | 2.243 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.                                                        |            |
| Natureza da Despesa                                         | Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos                                                                                        | Valor R\$  |
| 3.3.90.30 Material de Consumo                               | (142-74000) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19. | 127.175,00 |
| 3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização | (142-74000) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19. | 50.000,00  |
| 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica    | (142-74000) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado - Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19. | 60.000,00  |

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 10 de agosto de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 10 DE AGOSTO DE 2021  
Avenida Brasil nº 119 - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º 16 DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre incentivo financeiro estadual para implantação e custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, nos municípios do Estado de Mato Grosso em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I- A Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- II- Portaria MS n.º 356 de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- III- Portaria MS n.º 1.445 de 29 de maio de 2020**, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);
- IV- Decreto n.º 407 de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- V- O Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus SARS-CoV-2**, causador da doença COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o estabelecimento de incentivo financeiro estadual em parcela única no valor total de R\$ 7.475.300,00 (sete milhões quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos reais) a municípios do Estado de Mato Grosso para implantação e custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**§ 1º** O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 consiste em espaço a ser estruturado pela gestão municipal para o desenvolvimento das ações de identificação





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT**

precoce de casos de Covid-19, acompanhamento dos casos suspeitos ou confirmados, atendimento aos casos leves e referenciamento para pontos de atenção da rede de saúde dos casos graves.

**Art. 2º** São objetivos específicos dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19:

- I** Realizar a testagem e identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2;
- II** Realizar acolhimento com classificação de risco, assegurando atendimento imediato aos usuários com sinais de gravidade;
- III** Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contra referência, considerando o disposto no Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID -19 de Mato Grosso;
- IV** Orientar sobre o isolamento domiciliar/comunitário nos quadros leves e sobre os sinais de agravamento da doença que exigem novo atendimento em unidades de saúde;
- V** Realizar solicitação de remoção através de ambulância para unidades de referência para casos graves de COVID-19, assegurando suporte necessário durante o tempo de espera para a remoção;
- VI** As despesas e o transporte referentes à remoção do paciente será de responsabilidade do município solicitante. Caso já exista fluxo local ou regional de transporte sanitário de pacientes estabelecido este deverá ser respeitado;
- VII** Notificar em até 24h todos os atendimentos com critério clínico para casos suspeitos em sistema oficial e realizar cadastro e alimentação do Sistema INDICASUS, conforme Portaria n.º 141/2020/GBSES de 17 de abril de 2020, que instituiu o Sistema INDICASUS para a notificação hospitalar de casos de internação, suspeitos ou confirmados, de Síndrome Respiratória Aguda Grave-SRAG ou COVID-19, que é de realização obrigatória e diária para todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde que realizam internações de pacientes do estado de Mato Grosso;
- VIII** Notificar imediatamente casos graves através de preenchimento de ficha de notificação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- IX** Manter a população informada e atualizada por meio da adoção de estratégias de comunicação local.

**Art. 3º** Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 devem:

*Manoel Antonio Nobre Filho*  
Presidente do CIB/MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**I** Funcionar em locais de fácil acesso à população, como estabelecimentos de saúde, equipamentos sociais ou pontos de apoio que possuam espaço adequado e estrutura mínima com condições sanitárias, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

**II** Atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal.

**Art. 4º** Os municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio estadual de que trata o Art.1º, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** Cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "15 - Unidade Mista";

**II** Ter funcionamento mínimo de 40 (quarenta) horas semanais; e

**III** Garantir equipe multidisciplinar com carga horária mínima semanal por categoria profissional para atuação nos referidos Centros.

**Art. 5º** O incentivo financeiro de custeio estadual aos municípios que implantarem os Centros de Atendimentos para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores:

**I** Valor total conforme disposto no Anexo Único desta Resolução, que foi dividido entre os municípios com base no valor per capita de R\$25,00 multiplicado por 10% do total da população.

**II** O valor mínimo a ser recebido por município não será inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo que os municípios cuja população seja inferior a 8.000 (oito mil) habitantes e o valor calculado não atinja o valor mínimo, este terá o valor arredondado para o valor mínimo estabelecido nesta Resolução.

**III** O valor máximo a ser recebido por município não será superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que os municípios cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes e o valor calculado ultrapasse o valor máximo, este terá o valor arredondado para o valor máximo estabelecido nesta Resolução.

**§1º** A transferência do incentivo financeiro de custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 está condicionada à:

**I** Solicitação de credenciamento pelos municípios, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 20 dias da publicação desta Resolução;

*Marco Antonio Norberto Felipe*  
Presidente do CIB/MT  
Página 3 de 9





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT**

- II Publicação de Portaria de credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde; e
- III Cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§2º A transferência do incentivo financeiro será feita em parcela única, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Resolução.

**Art. 6º** Prestação de contas do uso do recurso deverá ocorrer por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2021.

**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
Presidente da CIB /MT

**Marco Antônio Norberto Felipe**  
Presidente do COSEMS/MT

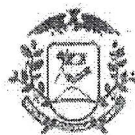


Governo do Estado de Mato Grosso  
SES - Secretaria de Estado de Saúde  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 16 DE  
26 DE MARÇO DE 2021

| Código Município | Municípios            | População Estimada (TCU 2020) | 10% da População (arredondado) | Valor per capita R\$ 25,00 | Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00 |
|------------------|-----------------------|-------------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 510010           | Acorizal              | 5.375                         | 538                            | R\$ 13.437,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510020           | Água Boa              | 26.204                        | 2.621                          | R\$ 65.510,00              | R\$ 65.525,00                                                                 |
| 510025           | Alta Floresta         | 51.946                        | 5.195                          | R\$ 129.865,00             | R\$ 129.875,00                                                                |
| 510030           | Alto Araguaia         | 19.379                        | 1.938                          | R\$ 48.447,50              | R\$ 48.450,00                                                                 |
| 510035           | Alto Boa Vista        | 6.983                         | 699                            | R\$ 17.457,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510040           | Alto Garças           | 12.188                        | 1.219                          | R\$ 30.470,00              | R\$ 30.475,00                                                                 |
| 510050           | Alto Paraguai         | 11.473                        | 1.148                          | R\$ 28.682,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510060           | Alto Taquari          | 11.133                        | 1.114                          | R\$ 27.832,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510080           | Apiacás               | 10.283                        | 1.029                          | R\$ 25.707,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510100           | Araguaiana            | 3.081                         | 309                            | R\$ 7.702,50               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510120           | Araguaína             | 915                           | 92                             | R\$ 2.287,50               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510125           | Araputanga            | 16.951                        | 1.696                          | R\$ 42.377,50              | R\$ 42.400,00                                                                 |
| 510130           | Arenópolis            | 9.502                         | 951                            | R\$ 23.755,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510140           | Aripuanã              | 22.714                        | 2.272                          | R\$ 56.785,00              | R\$ 56.800,00                                                                 |
| 510160           | Barão de Melgaço      | 8.566                         | 857                            | R\$ 21.415,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510170           | Barra do Bugres       | 35.307                        | 3.531                          | R\$ 88.267,50              | R\$ 88.275,00                                                                 |
| 510180           | Barra do Garças       | 61.357                        | 6.136                          | R\$ 153.392,50             | R\$ 153.400,00                                                                |
| 510185           | Bom Jesus do Araguaia | 6.706                         | 671                            | R\$ 16.765,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510190           | Brasnorte             | 20.135                        | 2.014                          | R\$ 50.337,50              | R\$ 50.350,00                                                                 |
| 510250           | Cáceres               | 94.861                        | 9.487                          | R\$ 237.152,50             | R\$ 237.175,00                                                                |
| 510260           | Campinápolis          | 16.127                        | 1.613                          | R\$ 40.317,50              | R\$ 40.325,00                                                                 |
| 510263           | Campo Novo do Parecis | 36.148                        | 3.615                          | R\$ 90.370,00              | R\$ 90.375,00                                                                 |
| 510267           | Campo Verde           | 45.192                        | 4.520                          | R\$ 112.980,00             | R\$ 113.000,00                                                                |
| 510268           | Campos de Júlio       | 7.070                         | 707                            | R\$ 17.675,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510269           | Canabrava do Norte    | 4.726                         | 473                            | R\$ 11.815,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510270           | Canarana              | 21.842                        | 2.185                          | R\$ 54.605,00              | R\$ 54.625,00                                                                 |
| 510279           | Carlinda              | 10.198                        | 1.020                          | R\$ 25.495,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510285           | Castanheira           | 8.762                         | 877                            | R\$ 21.905,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510300           | Chapada dos Guimarães | 19.912                        | 1.992                          | R\$ 49.780,00              | R\$ 49.800,00                                                                 |
| 510305           | Cláudia               | 12.245                        | 1.225                          | R\$ 30.612,50              | R\$ 30.625,00                                                                 |
| 510310           | Cocalinho             | 5.709                         | 571                            | R\$ 14.272,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510320           | Colíder               | 33.650                        | 3.365                          | R\$ 84.125,00              | R\$ 84.125,00                                                                 |
| 510325           | Colniza               | 39.861                        | 3.987                          | R\$ 99.652,50              | R\$ 99.675,00                                                                 |





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

| Código Município | Municípios            | População Estimada (TCU 2020) | 10% da População (arredondado) | Valor per capita R\$ 25,00 | Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00 |
|------------------|-----------------------|-------------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 510330           | Comodoro              | 21.008                        | 2.101                          | R\$ 52.520,00              | R\$ 52.525,00                                                                 |
| 510335           | Confresa              | 31.510                        | 3.151                          | R\$ 78.775,00              | R\$ 78.775,00                                                                 |
| 510336           | Conquista D'Oeste     | 4.101                         | 411                            | R\$ 10.252,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510337           | Cotriguaçu            | 20.238                        | 2.024                          | R\$ 50.595,00              | R\$ 50.600,00                                                                 |
| 510340           | Cuiabá*               | 617.848                       | 61.785                         | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                                                                      |
| 510343           | Curvelândia           | 5.245                         | 525                            | R\$ 13.112,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510345           | Denise                | 9.544                         | 955                            | R\$ 23.860,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510350           | Diamantino            | 22.176                        | 2.218                          | R\$ 55.440,00              | R\$ 55.450,00                                                                 |
| 510360           | Dom Aquino            | 8.157                         | 816                            | R\$ 20.392,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510370           | Feliz Natal           | 14.523                        | 1.453                          | R\$ 36.307,50              | R\$ 36.325,00                                                                 |
| 510380           | Figueirópolis D'Oeste | 3.452                         | 346                            | R\$ 8.630,00               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510385           | Gaúcha do Norte       | 7.782                         | 779                            | R\$ 19.455,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510390           | General Carneiro      | 5.592                         | 560                            | R\$ 13.980,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510395           | Glória D'Oeste        | 3.008                         | 301                            | R\$ 7.520,00               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510410           | Guarantã do Norte     | 36.130                        | 3.613                          | R\$ 90.325,00              | R\$ 90.325,00                                                                 |
| 510420           | Guiratinga            | 15.245                        | 1.525                          | R\$ 38.112,50              | R\$ 38.125,00                                                                 |
| 510450           | Indiavaí              | 2.779                         | 278                            | R\$ 6.947,50               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510452           | Ipiranga do Norte     | 7.935                         | 794                            | R\$ 19.837,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510454           | Itanhangá             | 6.885                         | 689                            | R\$ 17.212,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510455           | Itaúba                | 3.704                         | 371                            | R\$ 9.260,00               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510460           | Itiquira              | 13.525                        | 1.353                          | R\$ 33.812,50              | R\$ 33.825,00                                                                 |
| 510480           | Jaciara               | 27.921                        | 2.793                          | R\$ 69.802,50              | R\$ 69.825,00                                                                 |
| 510490           | Jangada               | 8.451                         | 846                            | R\$ 21.127,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510500           | Jauru                 | 8.582                         | 859                            | R\$ 21.455,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510510           | Juara                 | 35.130                        | 3.513                          | R\$ 87.825,00              | R\$ 87.825,00                                                                 |
| 510515           | Juína                 | 41.088                        | 4.109                          | R\$ 102.720,00             | R\$ 102.725,00                                                                |
| 510517           | Juruena               | 16.351                        | 1.636                          | R\$ 40.877,50              | R\$ 40.900,00                                                                 |
| 510520           | Juscimeira            | 11.168                        | 1.117                          | R\$ 27.920,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510523           | Lambari D'Oeste       | 6.183                         | 619                            | R\$ 15.457,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510525           | Lucas do Rio Verde    | 67.620                        | 6.762                          | R\$ 169.050,00             | R\$ 169.050,00                                                                |
| 510530           | Luciara               | 2.055                         | 206                            | R\$ 5.137,50               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510558           | Marcelândia           | 10.301                        | 1.031                          | R\$ 25.752,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510560           | Matupá                | 16.793                        | 1.680                          | R\$ 41.982,50              | R\$ 42.000,00                                                                 |
| 510562           | Mirassol d'Oeste      | 27.937                        | 2.794                          | R\$ 69.842,50              | R\$ 69.850,00                                                                 |
| 510590           | Nobres                | 15.334                        | 1.534                          | R\$ 38.335,00              | R\$ 38.350,00                                                                 |

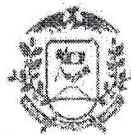




Governo do Estado de Mato Grosso  
SES - Secretaria de Estado de Saúde  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

| Código Município | Municípios                  | População Estimada (TCU 2020) | 10% da População (arredondado) | Valor per capita R\$ 25,00 | Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00 |
|------------------|-----------------------------|-------------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 510600           | Nortelândia                 | 5.923                         | 593                            | R\$ 14.807,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510610           | Nossa Senhora do Livramento | 13.202                        | 1.321                          | R\$ 33.005,00              | R\$ 33.025,00                                                                 |
| 510615           | Nova Bandeirantes           | 15.660                        | 1.566                          | R\$ 39.150,00              | R\$ 39.150,00                                                                 |
| 510620           | Nova Brasilândia            | 3.732                         | 374                            | R\$ 9.330,00               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510621           | Nova Canaã do Norte         | 12.832                        | 1.284                          | R\$ 32.080,00              | R\$ 32.100,00                                                                 |
| 510880           | Nova Guarita                | 4.460                         | 446                            | R\$ 11.150,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510618           | Nova Lacerda                | 6.751                         | 676                            | R\$ 16.877,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510885           | Nova Marilândia             | 3.306                         | 331                            | R\$ 8.265,00               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510890           | Nova Maringá                | 8.850                         | 885                            | R\$ 22.125,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510895           | Nova Monte Verde            | 9.277                         | 928                            | R\$ 23.192,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510622           | Nova Mutum                  | 46.813                        | 4.682                          | R\$ 117.032,50             | R\$ 117.050,00                                                                |
| 510617           | Nova Nazaré                 | 3.932                         | 394                            | R\$ 9.830,00               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510623           | Nova Olímpia                | 20.563                        | 2.057                          | R\$ 51.407,50              | R\$ 51.425,00                                                                 |
| 510619           | Nova Santa Helena           | 3.737                         | 374                            | R\$ 9.342,50               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510624           | Nova Ubiratã                | 12.264                        | 1.227                          | R\$ 30.660,00              | R\$ 30.675,00                                                                 |
| 510625           | Nova Xavantina              | 21.514                        | 2.152                          | R\$ 53.785,00              | R\$ 53.800,00                                                                 |
| 510627           | Novo Horizonte do Norte     | 4.022                         | 403                            | R\$ 10.055,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510626           | Novo Mundo                  | 9.363                         | 937                            | R\$ 23.407,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510631           | Novo Santo Antônio          | 2.705                         | 271                            | R\$ 6.762,50               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510628           | Novo São Joaquim            | 4.949                         | 495                            | R\$ 12.372,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510629           | Paranaíta                   | 11.257                        | 1.126                          | R\$ 28.142,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510630           | Paranatinga                 | 22.874                        | 2.288                          | R\$ 57.185,00              | R\$ 57.200,00                                                                 |
| 510637           | Pedra Preta                 | 17.793                        | 1.780                          | R\$ 44.482,50              | R\$ 44.500,00                                                                 |
| 510642           | Peixoto de Azevedo          | 35.338                        | 3.534                          | R\$ 88.345,00              | R\$ 88.350,00                                                                 |
| 510645           | Planalto da Serra           | 2.649                         | 265                            | R\$ 6.622,50               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510650           | Poconé                      | 32.915                        | 3.292                          | R\$ 82.287,50              | R\$ 82.300,00                                                                 |
| 510665           | Pontal do Araguaia          | 6.843                         | 685                            | R\$ 17.107,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510670           | Ponte Branca                | 1.550                         | 155                            | R\$ 3.875,00               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510675           | Pontes e Lacerda            | 45.774                        | 4.578                          | R\$ 114.435,00             | R\$ 114.450,00                                                                |
| 510677           | Porto Alegre do Norte       | 12.685                        | 1.269                          | R\$ 31.712,50              | R\$ 31.725,00                                                                 |
| 510680           | Porto dos Gaúchos           | 5.392                         | 540                            | R\$ 13.480,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510682           | Porto Esperidião            | 12.097                        | 1.210                          | R\$ 30.242,50              | R\$ 30.250,00                                                                 |
| 510685           | Porto Estrela               | 2.877                         | 288                            | R\$ 7.192,50               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510700           | Poxoréo                     | 16.021                        | 1.603                          | R\$ 40.052,50              | R\$ 40.075,00                                                                 |
| 510704           | Primavera do Leste          | 62.983                        | 6.299                          | R\$ 157.457,50             | R\$ 157.475,00                                                                |





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT**

| Código Município | Municípios                 | População Estimada (TCU 2020) | 10% da População (arredondado) | Valor per capita R\$ 25,00 | Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00 |
|------------------|----------------------------|-------------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 510706           | Querência                  | 17.937                        | 1.794                          | R\$ 44.842,50              | R\$ 44.850,00                                                                 |
| 510715           | Reserva do Cabaçal         | 2.743                         | 275                            | R\$ 6.857,50               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510718           | Ribeirão Cascalheira       | 10.329                        | 1.033                          | R\$ 25.822,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510719           | Ribeirãozinho              | 2.422                         | 243                            | R\$ 6.055,00               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510720           | Rio Branco                 | 5.153                         | 516                            | R\$ 12.882,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510757           | Rondolândia                | 4.036                         | 404                            | R\$ 10.090,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510760           | Rondonópolis               | 236.067                       | 23.607                         | R\$ 590.167,50             | R\$ 250.000,00                                                                |
| 510770           | Rosário Oeste              | 17.067                        | 1.707                          | R\$ 42.667,50              | R\$ 42.675,00                                                                 |
| 510775           | Salto do Céu               | 3.295                         | 330                            | R\$ 8.237,50               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510724           | Santa Carmem               | 4.563                         | 457                            | R\$ 11.407,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510774           | Santa Cruz do Xingu        | 2.633                         | 264                            | R\$ 6.582,50               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510776           | Santa Rita do Trivelato    | 3.526                         | 353                            | R\$ 8.815,00               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510777           | Santa Terezinha            | 8.460                         | 846                            | R\$ 21.150,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510726           | Santo Afonso               | 3.155                         | 316                            | R\$ 7.887,50               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510779           | Santo Antônio do Leste     | 5.323                         | 533                            | R\$ 13.307,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510780           | Santo Antônio do Leverger  | 16.819                        | 1.682                          | R\$ 42.047,50              | R\$ 42.050,00                                                                 |
| 510785           | São Félix do Araguaia      | 11.801                        | 1.181                          | R\$ 29.502,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510729           | São José do Povo           | 4.105                         | 411                            | R\$ 10.262,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510730           | São José do Rio Claro      | 21.011                        | 2.102                          | R\$ 52.527,50              | R\$ 52.550,00                                                                 |
| 510735           | São José do Xingu          | 5.620                         | 562                            | R\$ 14.050,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510710           | São José dos Quatro Marcos | 18.846                        | 1.885                          | R\$ 47.115,00              | R\$ 47.125,00                                                                 |
| 510740           | São Pedro da Cipa          | 4.779                         | 478                            | R\$ 11.947,50              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510787           | Sapezal                    | 26.695                        | 2.670                          | R\$ 66.737,50              | R\$ 66.750,00                                                                 |
| 510788           | Serra Nova Dourada         | 1.678                         | 168                            | R\$ 4.195,00               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510790           | Sinop                      | 146.005                       | 14.601                         | R\$ 365.012,50             | R\$ 250.000,00                                                                |
| 510792           | Sorriso                    | 92.769                        | 9.277                          | R\$ 231.922,50             | R\$ 231.925,00                                                                |
| 510794           | Tabaporã                   | 9.414                         | 942                            | R\$ 23.535,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510795           | Tangará da Serra           | 105.704                       | 10.571                         | R\$ 264.260,00             | R\$ 250.000,00                                                                |
| 510800           | Tapurah                    | 14.046                        | 1.405                          | R\$ 35.115,00              | R\$ 35.125,00                                                                 |
| 510805           | Terra Nova do Norte        | 9.476                         | 948                            | R\$ 23.690,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510810           | Tesouro                    | 3.824                         | 383                            | R\$ 9.560,00               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510820           | Torixoréu                  | 3.547                         | 355                            | R\$ 8.867,50               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510830           | União do Sul               | 3.490                         | 349                            | R\$ 8.725,00               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510835           | Vale de São Domingos       | 3.126                         | 313                            | R\$ 7.815,00               | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510840           | Várzea Grande              | 287.882                       | 28.789                         | R\$ 719.705,00             | R\$ 250.000,00                                                                |





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT**

| Código Município | Municípios                       | População Estimada (TCU 2020) | 10% da População (arredondado) | Valor per capita R\$ 25,00 | Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00 |
|------------------|----------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 510850           | Vera                             | 11.402                        | 1.141                          | R\$ 28.505,00              | R\$ 30.000,00                                                                 |
| 510550           | Vila Bela da Santíssima Trindade | 16.271                        | 1.628                          | R\$ 40.677,50              | R\$ 40.700,00                                                                 |
| 510860           | Vila Rica                        | 26.496                        | 2.650                          | R\$ 66.240,00              | R\$ 66.250,00                                                                 |
| <b>TOTAL</b>     |                                  | <b>3.526.220</b>              | <b>352.622</b>                 | <b>R\$ 7.272.650,00</b>    | <b>R\$ 7.475.300,00</b>                                                       |

\* O município de Cuiabá por já ter um Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 não será contemplado nesta Resolução.

*Marco Antonio Barbosa Felipe*  
Presidente do CIB/MT





SFS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL N. 27.979 -  
PUBLICADO EM 15/04/2021 - PÁG. 31  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CQTR/SES/MT**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2021**

**- ONDE SE LÊ:**

**VALOR TOTAL: R\$ 85.005,44**

**- LEIA-SE:**

**VALOR TOTAL: R\$ 83.005,44**

**AVISO DE ALTERAÇÃO - PRIMEIRO ADENDO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021/SES/MT  
Processo n. 137020/2020**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira designada pela Portaria Conjunta no 002/2021/SEPLAG/SES/MT publicada no D.O.E., na data de 14/01/2021, comunica aos interessados que o Edital de Pregão Eletrônico n.º 024/2021, PROCESSO n.º 137.020/2020, será **retificado**. Na descrição do Edital **ITEM 10 - DA HABILITAÇÃO**, subitens 10.7.3., 10.7.3.1., e 10.7.3.1.1., páginas 15-16, altera-se para: "Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.". Informações complementares: Edital e as alterações em questão, em inteiro teor estão à disposição dos interessados, no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>. O Edital está disponível no Portal de Aquisições ([link:www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. E Contato: E-mail [pregao@ses.mt.gov.br](mailto:pregao@ses.mt.gov.br) e (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2021.

**Camila Fernanda Antunes  
Pregoeira Oficial - SEPLAG/SES/MT  
(Original assinado nos autos)**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021/SES/MT  
Processo n. 55948/2021**

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.

**DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:** a partir do dia 22/04/2021 até às 08h59min do dia 06/05/2021 (horário de Brasília).

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS:** a partir das 09h00min do dia 06/05/2021 (horário de Brasília).

**Objeto:** "Aquisição de equipamentos para atender as unidades especializadas/SES/MT".

O Edital está disponível no Portal de Aquisições ([link:www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. E no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>. Contato: E-mail [pregao@ses.mt.gov.br](mailto:pregao@ses.mt.gov.br) e (65) 3613-5410 - Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2021.

**Camila Fernanda Antunes  
Pregoeira Oficial - SEPLAG/SES/MT  
(Original Assinado nos Autos)**

**PORTARIA Nº 200/2021/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS Nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS Nº 1.445 de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/MT AD REFERENDUM Nº 16, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre Incentivo Financeiro Estadual para Implantação e custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, nos municípios do Estado de Mato Grosso em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/MT Nº 30, de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre a homologação da Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 16 de 26 de março de 2021, referente ao Incentivo Financeiro Estadual para Implantação e custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, nos municípios do Estado de Mato Grosso em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);e;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Credenciar temporariamente os municípios descritos no Anexo Único desta Portaria a receberem o incentivo financeiro estadual em parcela única, no valor total de **R\$ 2.380.600,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil e seiscentos reais)**, para custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme Resolução CIB/MT AD REFERENDUM Nº 16, de 26 de março de 2021, homologada pela Resolução CIB/MT Nº 30, de 15 de abril de 2021.

**Art. 2º** As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

**Função: 10 - Saúde**

**Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES**

**Ação: 2510 - Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)**

**Fonte de Recursos: 134**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.**

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2021.

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, em substituição

**ANEXO ÚNICO**

**Municípios Credenciados e Aptos a Receberem a Parcela Única para Custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19**

| MUNICÍPIO       | VALOR PARCELA ÚNICA |
|-----------------|---------------------|
| Acorizal        | R\$ 30.000,00       |
| Alto Boa Vista  | R\$ 30.000,00       |
| Alto Taquari    | R\$ 30.000,00       |
| Barra do Garças | R\$ 153.400,00      |



|                       |                         |
|-----------------------|-------------------------|
| Bom Jesus do Araguaia | R\$ 30.000,00           |
| Cáceres               | R\$ 237.175,00          |
| Campinápolis          | R\$ 40.325,00           |
| Canabrava do Norte    | R\$ 30.000,00           |
| Canarana              | R\$ 54.625,00           |
| Colniza               | R\$ 99.675,00           |
| Diamantino            | R\$ 55.450,00           |
| Dom Aquino            | R\$ 30.000,00           |
| Ipiranga do Norte     | R\$ 30.000,00           |
| Juscimeira            | R\$ 30.000,00           |
| Luciara               | R\$ 30.000,00           |
| Matupá                | R\$ 42.000,00           |
| Mirassol D'Oeste      | R\$ 69.850,00           |
| Nobres                | R\$ 38.350,00           |
| Nova Marilândia       | R\$ 30.000,00           |
| Nova Nazaré           | R\$ 30.000,00           |
| Nova Ubiratã          | R\$ 30.675,00           |
| Nova Xavantina        | R\$ 53.800,00           |
| Novo Santo Antônio    | R\$ 30.000,00           |
| Peixoto de Azevedo    | R\$ 88.350,00           |
| Planalto da Serra     | R\$ 30.000,00           |
| Porto Estrela         | R\$ 30.000,00           |
| Poxoréu               | R\$ 40.075,00           |
| Primavera do Leste    | R\$ 157.475,00          |
| Rondonópolis          | R\$ 250.000,00          |
| Santa Carmem          | R\$ 30.000,00           |
| Santa Cruz do Xingú   | R\$ 30.000,00           |
| Santa Terezinha       | R\$ 30.000,00           |
| São Félix do Araguaia | R\$ 30.000,00           |
| São José do Xingu     | R\$ 30.000,00           |
| Sapezal               | R\$ 66.750,00           |
| Serra Nova Dourada    | R\$ 30.000,00           |
| Sorriso               | R\$ 231.925,00          |
| Torixoréu             | R\$ 30.000,00           |
| Vila Bela S. Trindade | R\$ 40.700,00           |
| <b>TOTAL</b>          | <b>R\$ 2.380.600,00</b> |

**PORTARIA Nº 201/2021/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual nº 840/2017 e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde abaixo discriminados, a partir de dezembro de 2020.

CONTRATO Nº 012/2020/SES/MT - VIGÊNCIA: 17/01/2020 a 16/01/2021

FORNECEDOR: TITANIUM COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA

SUBSTITUIR SUPLENTE DE FISCAL DO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA

DE: Siderley Casado - Matrícula: 281735 POR: Cleide Batista Franco - Matrícula: 101799

CONTRATO Nº 193/2019/SES/MT - VIGÊNCIA: 17/01/2020 a 16/01/2021

FORNECEDOR: SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI

SUBSTITUIR SUPLENTE DE FISCAL DO HOSPITAL DE ALTA FLORESTA

DE: Siderley Casado - Matrícula: 281735 POR: Cleide Batista Franco - Matrícula: 101799

CONTRATO Nº 199/2019/SES/MT - VIGÊNCIA: 17/01/2020 a 16/01/2021

FORNECEDOR: MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALAR

SUBSTITUIR SUPLENTE DE FISCAL DO HOSPITAL DE ALTA FLORESTA

DE: Siderley Casado - Matrícula: 281735 POR: Cleide Batista Franco - Matrícula: 101799

CONTRATO Nº 134/2020/SES/MT - VIGÊNCIA: 15/05/2020 a 14/05/2021

FORNECEDOR: SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA

SUBSTITUIR FISCAL TITULAR CENTRAL REGIONAL DE REDE DE FRIOS RONDONÓPOLIS

DE: Marcia Aurélio Esser Veloso - Matrícula: 86848 POR: Rodrigo Aparecido De Melo Sá - Matrícula: 115750

Art. 2º As competências e atribuições dos fiscais e gestores de contratos são disciplinadas pela Portaria n. 068/2016/GBSES, de 20 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 26790 de 03/06/2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA.  
CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2021

**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**

Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, em substituição

**PORTARIA Nº. 202/2021/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT nº 148 de 10 de junho de 2010, que dispõe sobre a implantação, coordenação, operacionalização e monitoramento do Programa Telessaúde Brasil - Núcleo do Estado de Mato Grosso, para apoio à Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT Nº 978 de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a alteração do Artigo 4º da Resolução CIB/MT Nº 148, de 10 de junho de 2010, referente à implantação, coordenação, operacionalização e monitoramento do Programa Telessaúde Brasil - Núcleo do Estado de Mato Grosso, para apoio à Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.546 de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 122 de 23 de maio de 2018 que define as competências do Núcleo Gestor do Telessaúde Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 444 de 06/04/2020 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SES, a redistribuição de cargo em comissão e funções de confiança, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor GONÇALO CRISTIANO DE MOURA - Assessor Técnico de Direção II, matrícula nº 135002, CPF: 831.376.101-68, para responder como Gestor do Núcleo Gestor do Telessaúde Mato Grosso.

Art. 2º Definir as competências do gestor do Telessaúde Mato Grosso:

Coordenar em âmbito estadual as ações do Telessaúde Mato Grosso; Elaborar o plano estadual de telessaúde Mato Grosso de acordo com as necessidades dos serviços de apoio à atenção primária à saúde relacionada à teleconsultoria, segunda opinião formativa, telediagnóstico e tele-educação;

Definir as metas e indicadores quantitativos e qualitativos estaduais de teleconsultoria, segunda opinião formativa, telediagnóstico e tele-educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2021

### LISTAGEM DAS RECEITAS

PERÍODO COMPLETO

| Ficha               | Data Lanc  | Cód.Receita             | Emp/P Discr.                                     | Conta Detalh. | Valor      |
|---------------------|------------|-------------------------|--------------------------------------------------|---------------|------------|
| 462                 | 17/05/2021 | 1728.03.1.1.99.01.00.00 | Tranf. Fundo Estadual de saúde Portaria 200/2021 | 41754-8 7318  | 237.175,00 |
| TOTAL NO PERÍODO... |            |                         |                                                  |               | 237.175,00 |

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES  
56695756449

ARNALDO DONIZETE TRALDI  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
57135649168

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
865.703.231-72







# Extrato conta corrente

G336131056713453012  
13/08/2021 11:05:44

## Cliente - Conta atual

Agência 184-8  
Conta corrente 41754-8 F M SAUDE INCENTIVO-PSF  
Período do extrato 04 / 2021

## Lançamentos

| Dt.<br>balancete | Dt.<br>movimento | Ag. origem | Lote  | Histórico                              | Documento           | Valor R\$    | Saldo  |
|------------------|------------------|------------|-------|----------------------------------------|---------------------|--------------|--------|
| 29/03/2021       |                  | 0000       | 00000 | 000 Saldo Anterior                     |                     |              | 0,00 C |
| 01/04/2021       |                  | 0184       | 99015 | 470 Transferência enviada              | 550.616.000.035.144 | 307,20 D     |        |
|                  |                  |            |       | 01/04 0616 35144-X MEDICAMENTOS D      |                     |              |        |
| 01/04/2021       |                  | 0184       | 99015 | 470 Transferência enviada              | 554.148.000.032.578 | 8.899,20 D   |        |
|                  |                  |            |       | 01/04 4148 32578-3 DISTRIBUIDORA       |                     |              |        |
| 01/04/2021       |                  | 0184       | 99015 | 470 Transferência enviada              | 554.148.000.032.578 | 3.974,40 D   |        |
|                  |                  |            |       | 01/04 4148 32578-3 DISTRIBUIDORA       |                     |              |        |
| 01/04/2021       |                  | 0000       | 00000 | 855 BB CP Automatico S P               | 70                  | 13.180,80 C  | 0,00 C |
| 12/04/2021       |                  | 0000       | 13105 | 393 TED Transf.Eletr.Disponiv          | 41,201              | 2.400,00 D   |        |
|                  |                  |            |       | 104 3113 012889035000102 INOVAMED HOSP |                     |              |        |
| 12/04/2021       |                  | 0000       | 13113 | 310 Tar DOC/TED Eletrônico             | 821.021.200.096.508 | 10,45 D      |        |
|                  |                  |            |       | Cobrança referente 12/04/2021          |                     |              |        |
| 12/04/2021       |                  | 0000       | 00000 | 855 BB CP Automatico S P               | 70                  | 2.410,45 C   | 0,00 C |
| 28/04/2021       |                  | 0000       | 14138 | 632 Ordem Bancária                     | 202.104.270.046.159 | 237,175,00 C |        |
|                  |                  |            |       | 035074150001-44 ESTADO DE MATO GROSSO  |                     |              |        |
| 28/04/2021       |                  | 0000       | 00000 | 345 BB CP Automatico S P               | 70                  | 237,175,00 D | 0,00 C |
| 30/04/2021       |                  | 0000       | 00000 | 999 S A L D O                          |                     |              | 0,00 C |

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JF023189 MARIA DAYANA SILVA.







**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 239/2021**

**Referência:** Processo nº 3.138/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 058, de 13 de agosto de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 058, de 13 de agosto de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.







**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 237.175,00 (duzentos e trinta e sete mil, cento e setenta e cinco reais).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT, sendo que este crédito adicional é oriundo de excesso de arrecadação, e, será utilizado para custear as diversas atividades, obras e ações desenvolvidas pela referida secretaria, as quais foram devidamente especificadas no artigo 2º, do referido projeto de lei.

Segundo informado, o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 237.175,00 (duzentos e trinta e sete mil, cento e setenta e cinco reais), a ser coberto mediante a transferência de recurso (Fundo a Fundo), do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde, na data de 17/05/2021, destinados à implantação e custeio dos Centros de Atendimento para o Enfrentamento à Covid-19, considerando o cenário Emergencial de Saúde.

Consta ainda da fundamentação, o referido repasse fundamenta-se na Resolução CIB/MT *AD REFERENDUM* nº 16, de 26 de março de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso - CIB/MT, e na Portaria nº 200/2021/GBSES, de 19 de abril de 2021, do Secretário de Estado de Saúde.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência, o fato de que o mencionado valor somente poderá ser utilizado após a aprovação do PL no 058/2021.

Por sua vez, o artigo 3º, do presente projeto de lei, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **excesso de arrecadação.**







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.*

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.*

O artigo 40, § 3º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, e, em especial, com o que foi informado no presente projeto de lei, e com o que dispõe os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64, que conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei.

Ressaltamos neste particular que o *art. 43, da* da Lei 4.320/64, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Considerando estes aspectos técnicos, no parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados no presente projeto de lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 058, de 13 de agosto de 2021







**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 058, de 13 de agosto de 2021

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2021.

FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007172

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS  
SANTOS:98442007172  
Dados: 2021.08.27 11:43:10 -04'00'

**Manga Rosa**

**PRESIDENTE**

CLODOMIRO  
DA SILVEIRA  
PEREIRA  
JUNIOR:9228  
4361153

Assinado de forma  
digital por  
CLODOMIRO DA  
SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:92284361153  
Dados: 2021.08.27  
11:09:01 -04'00'

**Pastor Júnior**

**RELATOR**

**Leandro dos Santos**

**MEMBRO**







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer** n.º 214/2021.

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 058, de 10 de agosto de 2021.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 058, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n.º 058, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I - proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II - projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III - proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 237.175,00 (duzentos e trinta e sete mil cento e setenta e cinco reais), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação.

O presente Projeto de Lei (PL) tem por finalidade dar suporte orçamentário a transferência de recurso (Fundo a Fundo), do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde, na data de 17/05/2021, destinados à implantação e custeio dos Centros de Atendimento para o Enfrentamento à Covid-19, considerando o cenário Emergencial de Saúde.

Referido repasse fundamenta-se na Resolução CIB/MT AD REFERENDUM n° 16, de 26 de março de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso - CIB/MT, e na Portaria n° 200/2021/GBSES, de 19 de abril de 2021, do Secretário de Estado de Saúde.

Dessa maneira, o relator, Manga Rosa, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n° 058, de 10 de agosto de 2021.

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 058, de 10 de agosto de 2021.







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2021.

Isaias Bezerra - **(CIDADANIA)**  
PRESIDENTE

Manga Rosa - **(PSB)**  
RELATOR

Valdeniria Dutra - **(PSC)**  
1º SUPLENTE







**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer Contábil**

**Parecer 01/2021**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 058, de 10 de agosto de 2021

**Autor:** Executivo Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Prefeita de Cáceres.

**I – RELATÓRIO**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências no valor de R\$ 237.175,00 (duzentos e trinta e sete mil, cento e setenta e cinco reais). Serão cobertos mediante o excesso de arrecadação.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de **excesso de arrecadação**;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Resolução CIB/MT *AD REFERENDUM* nº 16 de março de 2021
- Anexo Único da Resolução *AD REFERENDUM* nº 16 de 26 de março de 2021;
- Extratos financeiros

**III - DA CONCLUSÃO**

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 27 de agosto de 2021

---

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA  
CONTADOR  
CRC/MT 017375-O6

